



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2024 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 050.524.981-28 e RG nº 1.266.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: MYLLA WALLESKA PEREIRA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 041.701.231-40 e RG nº 937-406 – SSP-TO, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no COREN – TO nº 644.827-ENF, residente e domiciliada na Av. Araguaia, s/nº Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Enfermeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função. com o amparo na **Lei nº 723/2023 de 23 de janeiro de 2024**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Enfermeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigado a cumprir a jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 12.090,90** (doze mil, noventa reais e noventa centavos) que será efetuado em três (03) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 24 dias do mês de outubro/2024, no valor de **R\$ 3.454,54** (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) as demais, correspondentes aos meses de novembro/dezembro/2024, no valor de **R\$ 4.318,18** (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) ressalvando que o valor de **R\$ 3.100,00**, será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde e o valor de **R\$ 1.218,18**, pagos a título de complementação proveniente de repasse da união, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema investeSUS valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 07 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso **TADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

| | |
|-------------------|--|
| 10.122.2044.2.067 | - Apoio Administrativo às Unidades Básica de Saúde |
| 3.3.90.04.00 | - Contratação por Tempo Determinado Ficha 1025 |
| 1.500.1002.000000 | - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde |

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024).


FRANCISCO RONNISON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS – Contratante


MYLLA WALLESKA PEREIRA LOPES
Contratada

TESTEMUNHA: Emily Vitória S. Andrade CPF: 072.389.983-90
TESTEMUNHA: Isabela Cristina M. Costa CPF: 027.991.801-16